





## ATA COMPLEMENTAR DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021/DIV - PP

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 002/2021/DIV - PP

**Objeto:** Locação com licença de uso, manutenção com suporte técnico de sistemas informatizados (software) destinados a atender as atividades administrativas das diversas secretarias municipais de Paramoti/Ce.

Data:

04 de Maio de 2021

Horário:

08:00 h.

Local:

Prefeitura Municipal de Paramoti / Comissão de Licitações

Endereço:

Rua 04, s/n, Bairro Prefeito Araci Santos, Cidade de Paramoti, Estado do Ceará,

CEP 62.736-00

Aos 04 (quatro) dias do mês de Maio de 2021, às 08:00h (oito horas), reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 016/2021 de 04 de Janeiro de 2021, sendo composta pela Pregoeira Layde Dayana Ferreira Braga, e equipe de apoio composta por Paulo Eduardo Andrade Bento e Otacílio de Sousa Feitosa, para dar continuidade aos atos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021/DIV-PP, que tem por objetivo a Locação com licença de uso, manutenção com suporte técnico de sistemas informatizados (software) destinados a atender as atividades administrativas das diversas secretarias municipais de Paramoti/Ce. Aberto os trabalhos, a Pregoeira faz lembrar nesta Ata Complementar que na sessão do dia 01 de Abril de 2021 a empresa I V MAGALHAES ME foi declarada vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e a empresa S & S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNIC LTDA foi vencedora do item 05, e que ao final da sessão a empresa S & S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNIC LTDA manifestou a intenção de interpor recurso contra a habilitação da empresa I V MAGALHAES ME, ficando aberto o prazo para a apresentação dos memoriais e as contra razões, conforme relatado na ata anterior. A Pregoeira continua informando que nos dias 05/04/21 e 07/04/21 as empresas S & S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNIC LTDA e LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA protocolaram os recursos, respectivamente, e que a empresa I V MAGALHAES ME não apresentou suas contra razões. Após analisados os recursos, foi verificado por esta comissão julgadora a ocorrência de necessidade de realização de procedimento diligência para esclarecimentos dos fatos, como forma de subsidiar a resposta ao recurso impetrado, conforme relato no termo decisório referente à resposta aos recursos impetrados. Informa ainda que foi realizada consulta ao consulta ao Portal de Transparência dos municípios, foi encaminhado pedido de esclarecimento via Oficio nº. 003/2021 datado em 15 de Abril de 2021, emitido pela Pregoeira Sra. Layde Dayana Ferreira Braga, a Câmara Municipal de Trairi e encaminhado pedido de esclarecimento via Oficio nº 004/2021 dato em 22 de Abril de 2021 a empresa I V MAGALHAES ME, neste último sem resposta por parte da empresa citada. Desta forma, a Pregoeira resolve não conhecer do recurso impetrado pela empresa LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e conhecer do recurso administrativo ora interposto da empresa S & S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNIC LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.055.771/0001-60, para no mérito dar-lhe provimento julgando parcialmente procedente. Diante da decisão e após analisados os fatos nas peças







recursais a Pregoeira retifica sua decisão anterior INABILITANDO a empresa I V MAGALHAES ME por divergências de informação no atestado de capacidade técnica apresentado. Sendo assim, a Pregoeira declara a empresa S & S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNIC LTDA, remanescente na ordem de classificação e já considerada habilitada na sessão anterior, vencedora do item 01 com o valor unitário de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), do item 02 com o valor unitário de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), do item 03 com o valor unitário de R\$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais), do item 04 com o valor unitário de R\$ 640,00 (seiscentos e guarenta reais), do item 06 com o valor unitário de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), do item 07 com o valor unitário de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), do item 08 com o valor unitário de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) e do item 09 com o valor unitário de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Em seguida, no item 10, a pregoeira declara vencedora a empresa LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, remanescente na ordem de classificação, com o valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO", que haviam ficado sob guarda da Comissão de Pregão até o fim dos prazos recursais. Após a analise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No item 11, a pregoeira declara vencedora a empresa LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, remanescente na ordem de classificação, com o valor unitário de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), já habilitada anteriormente. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. Em seguida a Pregoeira informa que será publicado https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php# https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ е conhecimento de todos. Concluindo os trabalhos a Pregoeira perguntou aos presentes se haviam algo a acrescentarem tendo os mesmos respondidos que não. Nada mais havendo a ser tratado, a Pregoeira declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata Complementar, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Paramoti-Ce, 04 de Maio de 2021.

COMISSÃO DE PREGÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeira:	Layde Dayana Ferreira Braga	Daycha ( ) By
Equipe de Apoio:	Paulo Eduardo Andrade Bento	Court X
	Otacílio de Sousa Feitosa	& Call